



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodovia BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
[Fone \(41\) 3294-2974](tel:(41)3294-2974) – [E-mail: seprod@depen.pr.gov.br](mailto:seprod@depen.pr.gov.br)



CONVÊNIO N.º 131/2020 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, com interveniência do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, através da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PECO, e de outro lado, o INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR, com interveniência do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO – PREDUC, visando a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N.º 16.479.843-7

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, CORONEL ROMULO MARINHO SOARES, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, situado na Rodovia BR 116, 3.312 bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor FRANCISCO CARICATI, RG 9.607.613-4/PR, através da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PECO, neste ato representada por seu Diretor, Senhor SANDRO MARCOS BARIQUELO, e, de outro lado, o INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, com sede na Rua dos Funcionários, nº 1323, Cabral, CEP 80.035-050, Curitiba, PR inscrito no CNPJ sob o nº 22.112.109/0001-53, representada neste ato por seu Diretor Presidente Senhor JOSÉ MARIA FERREIRA, portador do CPF sob nº 417.594.859-15 com interveniência do Serviço Social Autônomo PARANA EDUCAÇÃO – PREDUC, com sede na Rua dos Funcionários, nº 1323, Cabral, CEP 80.035-050, Curitiba, PR, aqui representado pelo seu Superintendente, Senhor CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, doravante denominados, respectivamente, apenas SESP/DEPEN e CONVENIADA, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodovia BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100 – Curitiba – Paraná
[Fone \(41\) 3294-2974](mailto:fone.411.3294-2974) – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br



IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da FUNDEPAR ou em locais previamente informados à Direção da Unidade Penal, nas seguintes atividades: execução de serviços de conservação e manutenção dos estabelecimentos escolares e de imóveis do patrimônio da Conveniada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

1. Colocar à disposição da CONVENIADA, por intermédio da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PECO, entre 08 (oito) e até 32 (trinta e dois) presos;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da CONVENIADA à apreciação da Comissão Técnica de Classificação - CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a SESP/DEPEN, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
5. Decidir, por meio da SESP/DEPEN, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodovia BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
[Fone \(41\) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br](mailto:seprod@depen.pr.gov.br)



6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao DEPEN, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
7. Encaminhar à CONVENIADA, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
8. Emitir, por meio do DEPEN, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela CONVENIADA até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a CONVENIADA não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a SESP/DEPEN, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
10. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a SESP/DEPEN, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento;
11. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da CONVENIADA possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente através do Interveniante PARANA EDUCAÇÃO, com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Fornecer através do Interveniante PARANA EDUCAÇÃO, ferramentas e materiais necessários para consecução do convênio
5. Disponibilizar mão de obra exclusivamente para os serviços de conservação e manutenção dos estabelecimentos escolares ficando proibido o uso desta mão de obra para serviços de transporte de mobiliários (mudança)
6. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
7. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodovia BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
[Fone.\(41\)3294-2974](mailto:Fone.(41)3294-2974) – E-mail:seprod@depen.pr.gov.br



8. Fornecer através do Interviente PARANAEDUCAÇÃO, uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
9. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
10. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
11. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
12. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
13. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
14. Remunerar os presos, através do Interviente PARANAEDUCAÇÃO, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
15. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
16. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
17. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 75% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso.
18. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
19. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
20. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodovia BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
[Fone \(41\) 3294-2974](tel:(41)3294-2974) – [E-mail: seprod@depen.pr.gov.br](mailto:seprod@depen.pr.gov.br)



21. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.
22. Fornecer através do Interveniante PARANAEDUCAÇÃO, alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.
23. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.
24. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
25. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
26. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodovia BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
[Fone \(41\) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br](mailto:seprod@depen.pr.gov.br)



2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicado o Senhor SANDRO MARCOS BARIQUELO, Diretor da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PECO, e pelo INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR o senhor NABOR BETTEGA JUNIOR, Coordenador do Projeto Mãos Amigas, como gestores do presente Convênio, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

- §1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.
- §2º. As obrigações da CONVENIADA, relacionadas no “caput” desta Cláusula, serão supridas pelo interveniente neste Convênio, o Serviço Social Autônomo – PARANAEDUCAÇÃO, dentro do objeto do Contrato de Gestão assinado em 25 de março de 1998 entre o Governo do Estado do Paraná e o PARANAEDUCAÇÃO e seu Primeiro Termo Aditivo assinado em 18 de março de 2013, individualizado



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodovia BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
[Fone \(41\) 3294-2974](tel:(41)3294-2974) – [E-mail: seprod@depen.pr.gov.br](mailto:seprod@depen.pr.gov.br)



no Plano de Trabalho do PARANAEDUCAÇÃO e aprovado pelo seu Conselho de Administração, em Reunião de 14 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A CONVENIADA repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 75% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso.

§1º. A SESP/DEPEN emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela CONVENIADA até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§2º. À CONVENIADA caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pela SESP/DEPEN em um prazo superior a 07 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodovia BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
[Fone \(41\) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br](mailto:seprod@depen.pr.gov.br)



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

CORONEL ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

JOSÉ MARIA FERREIRA
Diretor – Presidente do Instituto Paranaense de
Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI
Superintendente do Serviço Social Autônomo
PARANA EDUCAÇÃO

SANDRO MARCOS BARIQUELO
Diretor da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Boanerges Silvestre Boeno Filho
CPF: 708.556.417-20

2. Nome: Bruno Alberto Maciel Forato
CPF: 321.060.598-09

Documento: ConvenioFUNDEPARPECO.pdf.

Assinado digitalmente por: Francisco Alberto Caricati em 13/04/2020 15:26.

Assinado por: Boanerges Silvestre Boeno Filho em 11/04/2020 09:52, Bruno Alberto Maciel Forato em 11/04/2020 09:54, Sandro Marcos Bariquelo em 13/04/2020 11:41, Claudio Aparecido Alves Palozi em 03/06/2020 16:59, Jose Maria Ferreira em 03/06/2020 18:49, Romulo Marinho Soares em 15/06/2020 18:38.

Inserido ao protocolo 16.479.843-7 por: Boanerges Silvestre Boeno Filho em: 11/04/2020 09:51.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
c4eb853a70eca57e6431966962cf59b0.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

COOKING CENTER COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA - ME.

Protocolo n.º 16.520.452-2.
Vigência: 05/06/2020 a 04/12/2020.
Valor total: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
Contrato para prestação de serviços de manutenção de máquina de lavar louças industriais com fornecimento de peças para atender a APMG, oriundo da Dispensa de Licitação nº 5122/2020.
Assinado em 05/06/2020.

LIMPA FOSSA MIRINGUAVA LTDA - ME.

Protocolo n.º 16.392.457-9.
Vigência: 05/06/2020 a 04/06/2021.
Valor total: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
Contrato para prestação de serviços de esgotamento de caixa de gordura do refeitório da APMG, oriundo de Dispensa de Licitação nº 2760/2020.
Assinado em 05/06/2020.

EMBALA TUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI ME.

Protocolo n.º 15.863.206-3
Vigência: 15/06/2020 a 14/06/2021.
Valor total: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).
Contrato para de caixas térmicas para o 1º CRPM, oriundo da Dispensa de Licitação nº 7935/2020.
Assinado em 15/06/2020.

HENRIQUE & TABORDA CONFECÇÃO LTDA.

Protocolo n.º 16.555.449-3
Vigência: 15/06/2020 a 14/06/2021.
Valor total: R\$ 8.482,50 (oito mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).
Contrato para aquisição de camisetas para os alunos em curso na ESPC, oriundo da Dispensa de Licitação nº 6173/2020.
Assinado em 15/06/2020.

ELETRON ELEVADORES LTDA - ME.

Protocolo n.º 16.475.753-6.
Vigência: 15/06/2020 a 14/06/2021.
Valor total: R\$ 7.479,96 (sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).
Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas para atender o HPM, oriundo do P.E nº 240/2020 - SESP.
Assinado em 15/06/2020.

FK GRUPO S/A.

Protocolo n.º 16.161.029-1.
Vigência: 15/06/2020 a 14/06/2021.
Valor total: R\$ 1.897,44 (um mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).
Contrato para aquisição de cadeiras para o 12º BPM, oriundo do P.E nº 385/2019 - SRP/SEAP/DEAM.
Assinado em 15/06/2020.

UNNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO E COMPONENTES LTDA.

Protocolo n.º 16.161.029-1.
Vigência: 15/06/2020 a 14/06/2021.
Valor total: R\$ 28.105,00 (vinte e oito mil cento e cinco reais).
Contrato para aquisição de cadeiras para o 12º BPM, oriundo do P.E nº 385/2019 - SRP/SEAP/DEAM.
Assinado em 15/06/2020.

EUROLINE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI.

Protocolo n.º 16.161.029-1.
Vigência: 15/06/2020 a 14/06/2021.
Valor total: R\$ 2.844,00 (dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais).
Contrato para aquisição de cadeiras para o 12º BPM, oriundo do P.E nº 385/2019 - SRP/SEAP/DEAM.
Assinado em 15/06/2020.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO - FUNDEPAR.

Protocolo n.º 16.479.886-0.
Vigência: 05 (cinco) anos a partir de sua data de publicação.
Acordo de Cooperação visando proporcionar apenados do Sistema Penal do Estado do Agrorindustrial do Estado do Paraná - CPAI.
Assinado em 15/06/2020.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO - FUNDEPAR.

Protocolo n.º 16.479.843-7.
Vigência: 05 (cinco) anos a partir de sua data de publicação.

Acordo de Cooperação visando proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste - PECO.
Assinado em 15/06/2020.

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI.

Protocolo n.º 16.526.180-1.
Vigência: 02/07/2020 a 01/07/2021.
Valor mensal: R\$ 5.997,48 (cinco mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos).
Primeiro termo aditivo ao contrato nº 305/2019, referente a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para a COGER/PMMPR, prorrogando o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Assinado em 15/06/2020.

REI PET COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 16.515.363-4.
Vigência: 15/06/2020 a 12/12/2020.
Valor total: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).
Contrato para aquisição emergencial de rações para cães para atender a demanda do Departamento da Polícia Civil - DPC, oriundo de Dispensa de Licitação 8224/2020.
Assinado em 15/06/2020.

AEROPOSTO CAPRONI LTDA - EPP.

Protocolo n.º 16.481.311-8.
Vigência: 15/06/2020 a 14/06/2021
Valor total: R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).
Contrato para aquisição de Querosene de Aviação (QAV) para o Grupamento de Operações Aéreas - GOA, oriundo de Inex. de Licitação 7863/2020.
Assinado em 15/06/2020.

AEROPOSTO UMUARAMA LTDA - EPP.

Protocolo n.º 16.560.260-9.
Vigência: 15/06/2020 a 14/06/2021
Valor total: R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).
Contrato para aquisição de Combustíveis de Aviação (Querosene - JET A1 e Gasolina - AVGAS) para o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas - BPMOA, oriundo de Inex. de Licitação 7034/2020.
Assinado em 15/06/2020.

ALTA COMERCIAL EIRELI - ME.

Protocolo n.º 16.458.823-8.
Vigência: 15/06/2020 a 14/06/2021
Valor total: R\$ 1.338.543,58 (um milhão trezentos e trinta e oito mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos).
Contrato para aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a demanda do 2º CRPM, oriundo de PE 167/2019.
Assinado em 15/06/2020.

SIRINEU PEDRAZANI E MARIA NUNES PEDRAZANI.

Protocolo n.º 15.932.772-8.
Valor mensal: R\$ 6.363,96 (seis mil trezentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).
Aditivo de supressão do valor mensal do Contrato de locação da Delegacia do Adolescente em Londrina/PR.
Assinado em 15/06/2020.

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Protocolo n.º 16.556.268-0.
Vigência: 08/05/2020 a 07/05/2021.
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2015, referente a prestação de serviços de telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, através da tecnologia 3g pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com disponibilização das estações móveis aparelhos em regime comodato.
Assinado em 07/05/2020.

AGUAS PE DA SERRA LTDA.

Protocolo n.º 16.606.437-6
Vigência: 15/06/2020 a 14/06/2021
Valor total: R\$ 1.290,24 (mil duzentos e noventa reais e vinte e quatro centavos).
Contrato para aquisição de água mineral para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar - HPM, oriundo de PE 701/2019.
Assinado em 15/06/2020.

DJ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Protocolo n.º 16.606.437-6
Vigência: 15/06/2020 a 14/06/2021
Valor total: R\$ 11.574,00 (onze mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).
Contrato para aquisição de água mineral para atender as necessidades do HPM, oriundo de PE 701/2019.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 39731820

Documento emitido em 17/06/2020 13:01:20.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10706 | 17/06/2020 | PÁG. 8

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

51448/2020

Inserido ao protocolo 16.479.843-7 por: Giovanna Vitória em: 17/06/2020 13:23.